serviço de eletrecidade; do orçamento vigente.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data se sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 27 de Fevereiro de 1.959

Necine Lopes da Silva
[illegible]
Secretario

Registrado e publicado, na secretaria, nesta mesma data.
[illegible]
Sec.

Lei nº 689, de 27 de Fevereiro de 1.959.

Cria uma escola rural.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada mais uma escola mixta na fazenda "Agua Limpa", no distrito de Olanura dêste Município, com a denominação "Afonso Celso".

Art. 2º Fica criado no quadro do professorado Municipal, mais um cargo de professora rural, com os vencimentos de 1.000,00, por mês.

Art. 3º A despêsa decorrente desta lei, correrá por verba já consignada em orçamento para o exercício de 1.959.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 27 de Fevereiro de 1959.

Joaquim Lopes de Castilho
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta mesma data, nesta secretaria.

Lei nº 690, de 27 de Fevereiro de 1959.

Autoriza isenção de pagamento de luz.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida isenção de pagamento de taxa de luz ao Orfanato "Filia de Carvalho", da corrente proveniente da "Usina do Marimbondo", de 1 cv, até um dispendio de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por mês.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram